



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Procedência: 62ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 05 e 06 de maio de 2011
Processo nº 02000.001478/2006-68
Assunto: Recomendação para Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública.

VERSÃO LIMPA

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVI de seu Regimento Interno;

Considerando a existência da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, que tem como princípio a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública;

RECOMENDA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA poderão adotar, normas e padrões de sustentabilidade, de modo a orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos, observando as seguintes diretrizes:

I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II – gestão adequada dos resíduos gerados;

III – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – sensibilização e capacitação dos servidores;

V – licitações sustentáveis.

VI – construções sustentáveis

§ 1º Os órgãos do SISNAMA poderão, nas suas respectivas esferas de atuação, incentivar e orientar a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.

§ 2º Para implementar as diretrizes mencionadas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos ou entidades poderão formar comissão interna ou equivalente, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, com o objetivo de:

I - sensibilizar e promover a capacitação dos servidores;

II - realizar diagnósticos;

III - elaborar e implementar projetos e atividades;

IV - desenvolver processos de avaliação e monitoramento;

V - divulgar e tornar públicos os resultados.

Art 2º Para a implementação das diretrizes de sustentabilidade mencionadas, recomenda-se a consulta ao Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P” disponível no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br .